

RESOLUÇÃO Nº 03/2020

Dispõe sobre as medidas de prevenção necessárias à contenção do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás e dá outras providências.

A **Diretoria do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – seção Goiás**, complementando os termos da Resolução n. 02/2020, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a confirmação do contágio concernente ao coronavírus (COVID-19) de uma participante no ambiente da III Conferência Nacional da Mulher Advogada, promovida pelo Conselho Federal da OAB nos dias 5 e 6 de março de 2020, em Fortaleza, no Estado do Ceará;

Considerando a participação no referido evento de conselheiras seccionais e federais, diretoras de comissões, dentre outras lideranças desta seccional que, após o retorno a Goiânia-GO, participam regularmente de eventos nas dependências da entidade;

Considerando as diretrizes oficiais e as restrições impostas pelo governo do Estado de Goiás;

Considerando a urgente adoção de medidas de prevenção necessárias à contenção do coronavírus (COVID-19) no âmbito da entidade, diante da pandemia em curso classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), **RESOLVE**:

Art. 1º Ficam suspensos até o dia 03 de abril de 2020 todas as audiências, sessões, reuniões, cursos, palestras e eventos institucionais no âmbito do Conselho Seccional – Pleno e Câmaras, subseções, Tribunal de Ética e Disciplina e Escola Superior de Advocacia, da Ordem dos Advogados do Brasil – seção Goiás.

Parágrafo único. A presente Resolução se aplica, inclusive, à Sessão Extraordinária designada para o dia 25 de março de 2020, convocada para eleição da lista sêxtupla da vaga de desembargador destinada à advocacia, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, bem como ao Colégio de Presidentes de Subseções da OAB/GO, convocado para os dias 02 e 03 de abril de 2020, que ficam suspensos *sine die*.

Art. 2º A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – seção Goiás adotará, até 03 de abril de 2020, as medidas que julgar convenientes de acordo com a necessidade de cada departamento, podendo adotar férias coletivas ou dispensar colaboradores da jornada de trabalho presencial.

Parágrafo único. Tendo em vista as diligências necessárias ao prosseguimento das atividades da entidade, as gerências e coordenações, evitando a aglomeração de pessoas, manterão sistema de plantão nos órgãos vinculados, dando preferência no trabalho presencial àqueles que possuem

veículo de transporte particular, adotando os demais colaboradores, na medida da necessidade, o regime de teletrabalho.

Art. 3º Caberá ao setor de Recursos Humanos informar à Diretoria da OAB-GO sobre a condição de saúde dos colaboradores e terceirizados da entidade, quanto à verificação de quaisquer sintomas descritos como decorrentes do contágio pelo coronavírus (COVID-19), adotando, se necessárias, as providências cabíveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 16 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e registre-se.

Lúcio Flávio Siqueira de Paiva
Presidente